



Nota Técnica nº 46 /SAB

Rio de Janeiro, 6 de março de 2013

Assunto: Proposição de realização de Consulta e Audiência Públicas a fim de coletar subsídios para a minuta de resolução que visa disciplinar o transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP para comercialização em áreas urbanas e rurais, com entrega em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado pela ANP.

Referência: Processo: 48610.013549/2012 - 54

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 A presente Nota Técnica (\*) tem por objetivo propor a realização de Consulta e Audiência Públicas, na modalidade de recebimento de sugestões, com o intuito de envolver a sociedade em geral acerca dos principais aspectos relacionados à nova minuta de resolução que visa disciplinar o transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP para a comercialização em áreas urbanas e rurais, com entrega em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado pela ANP.

## **2. HISTÓRICO E INFORMAÇÕES RELEVANTES**

2.1 Em 06/06/12, a Superintendência de Abastecimento - SAB recebeu o Memorando nº 422/2012/SFI, constando em anexo Ofício nº 571/2012 – GAB/PRM/JAD do Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Marília, solicitando apreciação da recomendação do Ministério Público (fls. 04 a 07 dos autos).

2.2 O Ministério Público em Marília recomendou, através do citado ofício, estipulando um prazo de 120 dias para informe sobre o seu cumprimento, a edição de ato normativo destinado à regulamentação da venda em domicílio e da comercialização motorizada de GLP em áreas urbanas, instituindo as exigências que deverão ser observadas pelos vendedores/transportadores para que se enquadrem junto aos órgãos competentes; para o correto acondicionamento da carga tida como perigosa; para a adequada sinalização do veículo automotor destinado a tal finalidade; os possíveis requisitos que poderão ser exigidos do vendedor/transportador para que legalmente comercialize GLP em veículos automotor; as eventuais sanções que poderão ser aplicadas no caso de descumprimento das exigências; outras medidas úteis para a eficaz regulamentação do comércio motorizado de GLP em áreas urbanas.

2.3 Foi realizada reunião técnica entre SFI e SAB com o objetivo de receber sugestões, com enfoque em aspectos de fiscalização, de forma a aprimorar a redação da minuta de resolução a ser editada.

2.4 Em 30/01/2013 foi realizada reunião entre o Superintendente de Abastecimento e servidores da SAB e SFI com o Procurador da República em Marília, Jefferson Aparecido Dias, com o objetivo de alinharmos as expectativas do Ministério Público em relação aos pontos abordados na minuta de resolução proposta. Ficou acordado, nesta reunião, o prazo de 30/06/13 para publicação da resolução pela Agência, conforme ata de reunião anexa aos autos (fl. 137 dos autos).

2.5 Os conceitos constantes na minuta de resolução proposta estão alinhados com o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e legislações específicas sobre transporte de produto perigoso, como a Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, e a Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de agosto de 2010.

2.6 Foi incorporada à minuta a exigência da fixação do Rótulo de Risco e Painel de Segurança nos veículos transportadores de recipientes transportáveis de GLP, conforme estabelece a Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que regulamenta o transporte terrestre de produtos perigosos, assim como o porte da Ficha de Emergência e Envelope para Transporte, de acordo com a Norma NBR 7503:2012 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Ficha de emergência e envelope – Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.7 Adicionalmente, foi incorporada a exigência constante da Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, restringindo o transporte de botijões de gás com capacidade máxima de 13kg em motocicletas e motonetas apenas com o auxílio do side-car.

2.8 Para evitar vazamentos, garantir a segurança e em conformidade com as indicações constantes da Norma NBR 15514:2008 - Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização — Critérios de segurança, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os botijões só poderão ser

transportados na posição vertical, exceto para o recipiente transportável de 20 kg, uma vez que o mesmo já é utilizado na horizontal em empilhadeiras com motor à combustão.

2.9 Visando garantir a segurança e a estabilidade da carga durante o transporte de GLP em caminhonetes do tipo aberta, o empilhamento de botijões de 13 kg de GLP só será permitido se houver sobre-grades laterais (“camelo”) com fixação através de fitas, correntes ou outro sistema, e o transporte de botijões de 20 kg, quando transportado na vertical, e de 45 kg de GLP, somente será permitido se realizado junto ao Santo Antônio ou às sobre-grades laterais (“camelo”) com fixação através de fitas, corrente ou outro sistema.

2.10 Objetivando uma melhor identificação dos revendedores e distribuidores de GLP autorizados pela ANP, por parte dos consumidores e dos órgãos fiscalizadores, a presente minuta propõe a fixação, nas laterais do veículo transportador, de adesivo ou adesivo imantado que identifique a empresa vendedora, assim como o uso de crachá de identificação do agente entregador de GLP, durante a atividade de entrega em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais ou em outro revendedor autorizado pela ANP.

2.11 A presente minuta veda a venda de recipientes transportáveis de GLP no veículo transportador, devendo este ser utilizado apenas para efetuar a entrega em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais ou, quando for o caso, para entrega em outro revendedor autorizado pela ANP.

2.12 Devido ao exíguo prazo definido para cumprimento da recomendação encaminhada pelo Ministério Público Federal em Marília optou-se pela tramitação da minuta, sem apresentação preliminar ao mercado de distribuição e revenda de GLP para recebimento de sugestões, podendo os agentes de mercado encaminhar sugestões quando da fase de Consulta e Audiência Públicas.

### **3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

3.1 As informações técnicas acerca do tema constam na minuta de resolução que será submetida à consulta e posterior audiência pública.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 São diretrizes das atividades da ANP, conforme Lei nº 9.478/1997:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I – implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.”.

## **5. DA CONCLUSÃO**

5.1 A Superintendência de Abastecimento - SAB submete à Diretoria Colegiada minuta de resolução que visa disciplinar o transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP para a comercialização em áreas urbanas e rurais, com entrega em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio, ou em outro revendedor autorizado pela ANP.

5.2 Propõe-se a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, sugerindo-se o prazo de 30 dias para recebimento formal de manifestações da sociedade, contados a partir da publicação do Aviso de Audiência Pública.

5.3 Por fim, ressalta-se que a realização de Consulta e Audiência Públicas não se caracteriza como etapa final no processo de revisão da regulamentação. As contribuições, sugestões e comentários recebidos serão analisados e darão prosseguimento às próximas etapas do processo de revisão da regulamentação, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

### **Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica:**

Heloisa Helena Moreira Paraquetti – Especialista em Regulação

Renata Bona M. Rebello - Especialista em Regulação

Rubens Cerqueira Freitas - Especialista em Regulação/Superintendente Adjunto de Abastecimento

### **Aprovada pelo Superintendente de Abastecimento**

Aurélio Cesar Nogueira Amaral - Superintendente de Abastecimento